

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 107, publicada no D.O.U. de 27/1/2020, Seção 1, Pág. 33.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> União de Ensino Superior de Viçosa Ltda.		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA, por transformação da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Viçosa, com sede no município de Viçosa, no estado de Minas Gerais.		
<b>RELATOR:</b> Robson Maia Lins		
<b>e-MEC Nº:</b> 201714013		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>893/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>8/10/2019</b>

**I – RELATÓRIO**

<b>1. Dados Gerais da Instituição de Educação Superior (IES)</b>	
<b>Mantida:</b> Faculdade de Ciências e Tecnologia de Viçosa	
<b>Número do processo e-MEC:</b> 201714013	
<b>Endereço:</b> Avenida Maria de Paula Santana, nº 3.815, bairro Silvestre, no município de Viçosa, no estado de Minas Gerais.	
<b>Mantenedora:</b> União de Ensino Superior de Viçosa Ltda.	
<b>Resultado do Conceito Institucional (CI):</b> 4 (quatro) (2018)	
<b>2. RESULTADO DO ÍNDICE GERAL DE CURSOS (IGC)</b>	
<b>ANO</b>	<b>FAIXA</b>
2018	-
2017	3
2016	3
2015	3
2014	3
2013	3
2012	3
2011	3
2010	3
2009	3
<b>3. PARECER FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SERES)</b>	
Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de alteração da organização acadêmica da Instituição, a SERES, em 17 de junho de 2019, exarou suas considerações, transcritas <i>ipsis litteris</i> :	
[...]	
<b>I – INFORMAÇÕES SOBRE A FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE VIÇOSA</b>	
<i>Em 02 de outubro de 2017, foi protocolado no Sistema e-MEC o processo nº 201714013, solicitando o credenciamento como Centro Universitário por</i>	

*transformação da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Viçosa (3205), mantida pela UNIVIÇOSA - UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE VIÇOSA LTDA. (2033), inscrita no CNPJ 05.131.076/0001-70, com sede e foro no município de Viçosa/MG. A Faculdade de Ciências e Tecnologia de Viçosa foi credenciada pela Portaria nº 2.569, de 24/08/2004, publicada no DOU de 26/08/2004, e foi recredenciada pela Portaria nº 922 de 01/08/2017, publicada no DOU de 02/08/2017. A Portaria nº 194, de 28/03/2017, DOU de 29/03/2017 aprovou a unificação de mantidas Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde (Cód. 3205) com a Escola de Estudos Superiores de Viçosa, (cód. 1837) passando a denominar-se FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE VIÇOSA – FAVIÇOSA. A Instituição está localizada no município de Viçosa no estado de Minas Gerais, com duas unidades: Avenida Maria de Paula Santana, nº 3.815, Bairro Silvestre, Viçosa-MG (Unidade I), no qual se encontra a maior parte das unidades administrativas e acadêmicas da IES, e na Rua Gerhardus L. Voorpostel, nº 10, Viçosa/MG. Neste último endereço, encontra a Unidade II, onde funcionam apenas dois dos cursos ofertados pela IES.*

*Conforme informações disponibilizadas no Cadastro e-MEC, consulta realizada em 23/01/2019, a instituição possui IGC igual a 3 (2017), e oferta os seguintes cursos:*

*Tabela 1. Cursos de graduação oferecidos pela Faculdade de Ciências e Tecnologia de Viçosa com seus respectivos atos autorizativos e conceitos:*

Cursos	Atos	Finalidades	Conceitos
Administração, bacharelado 115176	Port. 267 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
Arquitetura e Urbanismo, bacharelado 1349967	Port. 226 de 29/03/2018	Aut.	CPC - - CC 4
Ciências Contábeis, bacharelado 91023	Port. 266 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 3
Direito, bacharelado 48942	Port. 432 de 15/05/2017	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 3
Enfermagem, bacharelado 73976	Port. 820 de 30/12/2014 201813127 Renov. Rec.	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
Engenharia Ambiental, bacharelado 1073127	Port. 916 de 27/12/2018	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 4
Engenharia Civil, bacharelado 1087819	Port. 686 de 31/10/2016	Rec.	CPC - - CC 3
Engenharia de Computação, bacharelado 1332292	Port. 254 de 12/04/2018	Aut.	CPC - - CC 4
Engenharia Química, bacharelado 1073126	Port. 916 de 27/12/2018	Renov. Rec..	CPC 4 - CC 4
Farmácia, bacharelado 73908	Port. 135 de 01/03/2018	Renov. Rec..	CPC 3 - CC 4
Fisioterapia, bacharelado 73978	Port. 250 de 31/05/2019	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 3
Gestão Ambiental, tecnológico 101438	Port. 135 de 01/03/2018	Renov. Rec..	CPC 3 – CC 5
Medicina Veterinária, bacharelado 74089	Port. 135 de 01/03/2018	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
Nutrição, bacharelado 73980	Port. 135 de 01/03/2018	Renov. Rec.	CPC 4 - CC 4
Odontologia, bacharelado 1350077	Port. 168 de 13/03/2018	Aut.	CPC - - CC 3
Processos Gerenciais, tecnológico, 101436	Port. 267 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 4
Psicologia, bacharelado 99606	Port. 914 de 14/08/2017	Rec.	CPC sc - CC 4
Serviço Social, bacharelado 99226	Port. 136 de 27/07/2012	Rec.	CPC sc – CC 3
Sistemas para Internet, tecnológico 103962	Port. 547 de 12/09/2014	Rec.	CPC - - CC 3

*Atualmente, tramitam no sistema e-MEC 01 (um) processo de interesse da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Viçosa, referente ao pedido de Renovação de Reconhecimento de cursos:*

201813127 – Enfermagem - - fase: Parecer final;  
201714013 – Credenciamento Centro Universitário.

## II - MANTENEDORA:

A Mantenedora UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE VIÇOSA LTDA. (2033) é Pessoa Jurídica de Direito Privado - com fins lucrativos - Sociedade Civil, possui sede própria localizada à Avenida Maria de Paula Santana, nº 3.815, Bairro Silvestre, Viçosa/MG. Está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº CNPJ: 05.131.076/0001-70.

CNDs: Consulta realizada em 12/06/2019

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 23 de novembro de 2019;

Certificado de Regularidade do FGTS – A Empresa está REGULAR perante o FGTS: validade: 27/05 a 25/06/2019.

Não consta no sistema e-MEC registros de outras Mantidas em nome da Mantenedora.

Em conformidade com a Resolução nº 1 de 20/01/2010, alterada pela Resolução nº 2, de 23 de junho de 2017, o relatório de avaliação institucional externa com vistas ao credenciamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Viçosa – FAVIÇOSA por transformação em Centro Universitário foi utilizado para auxiliar a verificação do cumprimento das exigências para obtenção do credenciamento como Centro Universitário.

## III - ANÁLISE DO PEDIDO

No despacho saneador do processo em tela consta, após atendimento de diligência, resultado “Parcialmente Satisfatório”.

## AVALIAÇÃO IN LOCO

O processo foi enviado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) onde foi nomeada comissão de avaliação in loco que realizou visita no período de 09/12 a 13/12/2018, resultando no Relatório de nº 145731, com Conceito Institucional (CI) 4.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,40
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,00
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,64
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,75
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,18
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Nem a SERES, nem a Instituição impugnaram o relatório de avaliação do INEP.

Diante deste quadro, a SERES teceu as seguintes considerações:

[...]

*Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos nas avaliações em tela, esta Secretaria passa a tecer as considerações, levando em conta o conjunto global das análises que sugerem ou não as condições mínimas necessárias para credenciar a Instituição de Ensino Superior como Centro Universitário.*

*Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações do Decreto nº 9.235/2017, da Portaria Normativa nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:*

*I - A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos. (Res. CNE/CES nº 1/2010).*

*A Instituição foi credenciada em 2004.*

*II - um quinto do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;*

*Conforme relação dos docentes apresentada pela Comissão de Avaliação a Instituição possui um total de 145 professores, sendo que 42 (29%) estão contratados em regime de tempo integral. Estando atendido este inciso.*

*III - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;*

*Também, de acordo com a Comissão de Avaliação, a titulação do Corpo Docente da Instituição atende além do mínimo necessário, são 111 (76%) docentes com a titulação de Mestres e Doutores. Atendido.*

*IV - no mínimo, oito cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem obtido conceito satisfatório na avaliação externa in loco realizada pelo Inep;*

*Segundo dados do cadastro e-MEC a IES oferta 19 (dezenove) cursos na modalidade presencial, desses 16 (dezesseis) estão reconhecidos. Atendido.*

*V - possuírem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;*

*Este indicador foi avaliado pela Comissão com ótimo conceito, com a seguinte justificativa: “ A IES possui um Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão (NUPEX), órgão responsável por coordenar as diversas ações de extensão, conforme previsto em seu PDI e observado durante a visita in loco e desenvolve um conjunto expressivo de ações de extensão nas quais se envolvem os seus discentes e os docentes. ” Atendido.*

*VI - possuírem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;*

*A Comissão avaliou este indicador com conceito suficiente 3. Justificativa da Comissão: “Embora exista o alinhamento da política e práticas de pesquisa e iniciação científica com o PDI e que estas práticas estão voltadas para a produção de conhecimento, a IES não apresenta linhas de pesquisa consolidadas. Anualmente é lançado o edital de ofertas de bolsas de Iniciação Científica, inclusive este ano foram 22 bolsas, no qual os professores disponibilizam vagas para orientar trabalhos com os discentes, entretanto essas práticas não se caracterizam como linhas de pesquisa. ” Atendido.*

*VII - terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;*

*A IES obteve Conceito 4 (quatro) na avaliação institucional externa.*

*VIII - Plano de carreira e política de capacitação docente implantados.*

*Esse indicador foi avaliado com conceito 5. Segundo informação da Comissão: “Após a avaliação da documentação disponibilizada pela IES, inclusive o Plano de Carreira e PDI, verificou-se que há política de capacitação docente e formação continuada com garantia de participação em eventos científicos, em cursos de desenvolvimento pessoal e profissional, bem como a qualificação acadêmica em cursos de mestrado e doutorado. Em reunião com representantes dos docentes, ficou evidenciado que tal prática está consolidada, devidamente publicizada e instituída.” Indicador atendido.*

*A IES tem homologado o plano de cargos e carreira docente e dos técnicos-administrativos no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).*

*IX - Biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo.*

*O indicador referente à Infraestrutura da Biblioteca foi avaliado com Conceito insuficiente 2 (dois). Para justificar o conceito alcançado a Comissão se manifestou da seguinte forma: “A visita in loco às instalações da IES verificou a existência de duas bibliotecas, uma na Unidade 1 e outra na Unidade 2. Verificou-se, ainda, em reuniões com o corpo acadêmico (docentes, discentes e técnicos-administrativos), que a infraestrutura atende às necessidades institucionais, considerando as mesas de estudo individual, as salas de estudo em grupos de até oito alunos e o acervo. Entretanto, a visita in loco demonstrou falta de acessibilidade nas bibliotecas. A biblioteca da Unidade 1, por exemplo, possui piso tátil apenas até a sua entrada, não tendo caminhos táteis internos, e não apresentou nenhuma tradução em braile. Os dois computadores disponíveis não apresentaram software de leitura de tela instalado, nem equipamento de áudio disponível, como caixas de som ou fone de ouvido.”*

*A falta de acessibilidade nas bibliotecas gerou o conceito insuficiente na Infraestrutura. No entanto, após atendimento de diligência, a IES apresentou as adequações necessárias para o cumprimento da acessibilidade.*

*O indicador Plano de atualização do acervo obteve conceito 4, sobre esta questão a Comissão informou que: “O item 8.8 do PDI descreve o plano de atualização do acervo das bibliotecas das Unidades 1 e 2, que pôde ser comprovado como viável em visita in loco às bibliotecas. A alocação de recursos está prevista no item 10.3 do PDI, com a alocação variável de 1,5% a 2,0% da receita. Ações corretivas associadas ao acompanhamento e à avaliação do acervo pela comunidade acadêmica puderam ser comprovadas durante reunião com a Coordenadora da biblioteca da Unidade 1 e durante visita in loco. Entretanto, não se observou evidências de dispositivos inovadores.” Inciso atendido parcialmente. Após atendimento de diligência, ficou*

*X - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos Cinco anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.*

*Consta no Cadastro e-MEC que em 05/06/2015, foi publicado no DOU, o Despacho da Secretária nº 50, de 03/06/2015, o processo administrativo reduzindo as vagas do curso de Fisioterapia de 100 (cem) vagas para 90 (noventa) vagas totais anuais. Nesse Despacho também foi determinada a revogação das medidas cautelares no curso de Fisioterapia (cód. 73978), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 249/2011, publicado no DOU de 05/12/2011. Em que pese não terem transcorrido*

*os cinco anos da aplicação do processo administrativo no curso de Fisioterapia, a SERES entende que a Instituição tem apresentado esforços no sentido de melhorar a qualidade do curso, haja vista os conceitos obtidos nas últimas avaliações.*

*Destacamos abaixo o resumo da avaliação dos Eixos apresentado nas Considerações finais do relatório da Comissão de Especialistas:*

*EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL, com nota média 3,40, destaca-se que o processo de autoavaliação ocorre e que atende as necessidades institucionais para a gestão e ações acadêmico-administrativas de melhoria da IES. Há uma sensibilização da comunidade acadêmica para a participação no processo de autoavaliação e os resultados depois de analisados são divulgados através de diferentes veículos, como por exemplo, banner e email. Entretanto, observou-se que a participação da comunidade externa nas reuniões e decisões da CPA não é efetiva, uma vez que nas atas de reuniões dos últimos três anos não consta a assinatura dos dois representantes externos.*

*EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, com nota média 4,00, a missão, objetivos, metas e valores estão contemplados no PDI e na IES há o incentivo para o desenvolvimento de práticas de pesquisa e iniciação científica, inclusive com a distribuição de bolsas através de edital anual. Entretanto, a instituição não possui linhas de pesquisa consolidadas nem na graduação nem na pós-graduação. Na visita in loco foi possível observar que na IES acontecem diversas atividades de cunho cultural, artístico e ambiental, como por exemplo palestras sobre meio ambiente, apresentação musical, entre outras. No que diz respeito a Educação a Distância, embora em algumas partes do PDI, sejam mencionadas ações referentes a esta modalidade, não há uma articulação entre o documento e tais ações.*

*EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS, neste item o conceito acumulado foi 3,64. Observou-se que as políticas acadêmicas estão relacionadas com o PDI, destacando-se a realização de ações iniciação científica, com bolsas financiadas com recursos próprios, por meio de um programa consolidado; diversas ações de extensão e de assistência a comunidade externa, com bolsas, embora ainda não se tenha um programa consolidado, vê-se claramente que a IES caminha nesse sentido. Além disso, o Programa de Monitoria é relevante e com resultados destacados. Por outro lado, a comunicação com a comunidade externa é deficiente, destaca-se que não se encontrou no website institucional, ou outros meios, o acesso à comunidade externa aos resultados das avaliações internas e externas, a que foi submetida a Instituição.*

*EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO: Neste eixo a nota média obtida foi de 3,75. A IES apresentou opções de capacitação docente (incluindo tutores presenciais) e técnico-administrativa para cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado. Apresentou, também, boa sustentabilidade financeira. Entretanto, a IES precisa corrigir seus processos de gestão institucional com a presença da comunidade civil organizada nos órgãos administrativos, incentivando a participação desta via CPA. Além disso, precisa corrigir a ferramenta Platão a fim de permitir que o corpo de docentes e tutores atenda a demanda do corpo discente pela distribuição de material didático.*

*EIXO 5 - INFRAESTRUTURA: Neste eixo a nota média obtida foi de 3,18. Através das reuniões com a comunidade acadêmica (docentes, discentes e técnicos administrativos) e da visita in loco às instalações da IES, verificou-se que, com exceção da sala para atendimento discente, todas as estruturas atendem às necessidades institucionais. Entretanto, verificou-se que poucos espaços institucionais de fato atendem a necessidades de acessibilidade, visto que faltam pisos táteis em praticamente todos os prédios, faltam mesas para cadeirantes e não foi encontrada*

*nenhuma placa de tradução para braile. Com relação ao AVA, verificou-se que existem ferramentas precárias de distribuição de material próprio para o corpo discente, que, por sua vez, relatou diversos problemas com relação ao sistema Platão. Adicionalmente, não foram disponibilizados documentos importantes, como plano de contingência e de segurança de informação.*

*O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve conceitos suficientes em todas as dimensões avaliadas, gerando o conceito institucional “4”. Em que pese os conceitos suficientes obtidos nos Eixos analisados, cabe ressaltar que alguns indicadores foram avaliados com conceitos insuficientes.*

*Além disso, ressaltamos que, conforme se observa nas informações do relatório da Comissão, a Instituição não cumpre totalmente o atendimento ao Requisito legal – Acessibilidade. Foi informado que em algumas instalações da IES, como por exemplo, Salas de aula, Biblioteca e nos Laboratórios, a acessibilidade não se encontram adequadas. A Comissão registrou que a acessibilidade se apresenta insuficiente nos seguintes pontos:*

*Acessibilidades nas salas de aula:*

*“(...) Através da visita in loco às instalações, observou-se que as salas de aula são de fato adequadas às atividades de ensino, mas foram constatados problemas de acessibilidade, como (1) falta de piso tátil adequado, (2) falta de estrutura para cadeirantes e (3) falta de leitura em braile. Com relação a (1), em todos os corredores de salas de aula constatou-se piso tátil inexistente ou descontínuo, sem padrão definido. Com relação à (2), constatou-se a presença de lugar demarcado em salas de aula, porém sem nenhum tipo de estrutura que possibilite ao cadeirante adaptar uma mesa. Com relação ao item (3), não foi encontrada nenhuma tradução de braile, nem no PDI nem durante a visita in loco. ”*

*Acessibilidade nas Bibliotecas:*

*“(...). Entretanto, a visita in loco demonstrou falta de acessibilidade nas bibliotecas. A biblioteca da Unidade 1, por exemplo, possui piso tátil apenas até a sua entrada, não tendo caminhos táteis internos, e não apresentou nenhuma tradução em braile. Os dois computadores disponíveis não apresentaram software de leitura de tela instalado, nem equipamento de áudio disponível, como caixas de som ou fone de ouvido. ”*

*Acessibilidades nos Laboratórios:*

*“(...). Entretanto, verificou-se em visita in loco aos laboratórios, que nem todos os laboratórios possuem acessibilidade. Exemplo disto é a Farmácia Escola, comprovada parte obrigatória do curso de Farmácia, como verificado com os responsáveis pela Farmácia Escola, que não apresentou acessibilidade. Dentre os principais pontos, destacam-se (1) espaço não condizente com a mobilidade de cadeirantes, (2) inexistência de piso tátil e (3) falta de tradução braile. ”*

*Assim, considerando que a falta de atendimento ao requisito legal aponta para decisão de indeferimento a SERES decidiu instaurar diligência solicitando a manifestação da Instituição no sentido de apresentar as ações tomadas para sanar as fragilidades apresentadas pela Comissão, principalmente quanto ao atendimento total da acessibilidade, também, na diligência, foi solicitada a comprovação do atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente.*

*Em resposta a Instituição apresentou o Plano de Garantia de*

*Acessibilidade/2019, juntamente com o Laudo de Acessibilidade da FAVIÇOSA/2019, assinado pelo Engenheiro Civil Adonai Fineza – CREA MG 94.683/D. Além de apresentar o Plano de Fuga em caso de Incêndio, também foi apresentado o protocolo 116/2018 do Corpo de bombeiros Militar de Minas Gerais. A Instituição também manifestou sobre os indicadores que obtiveram conceitos insatisfatórios no relatório de avaliação.*

*Conforme se observa na resposta da diligência, a Faculdade de Ciências e Tecnologia de Viçosa adotou medidas que visaram melhorar os aspectos estruturais, os quais irão impactar positivamente na qualidade da educação superior.*

*No geral a instituição está bem estruturada, mantendo qualidade mais do que adequada de funcionamento desde a sua criação, refletida na obtenção de conceito satisfatório no Índice Geral de Cursos (IGC), conceito 3 (2017). No geral os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios.*

*O indicador referente à sustentabilidade financeira da Instituição foi considerado ótimo, segundo a Comissão, os registros financeiros comprovam que o orçamento está sendo muito bem executado em relação ao custeio e aos investimentos, em conformidade com o PDI. A Comissão relatou: “O item 10.2 do PDI dispõe que o orçamento está formulado de acordo com as políticas de ensino, pesquisa e extensão. A IES prevê ampliação e fortalecimento de fontes captadoras de recursos na ordem de 8% ao ano, através de novos cursos de graduação e pós-graduação. De acordo com o documento "balanço patrimonial", a IES monitora e acompanha a distribuição de créditos. Entretanto, não foram encontrados indicadores de desempenho institucionalizados para a mensuração de metas objetivas. ”*

*Desde a época de seu credenciamento vem ampliando sua atuação no ensino superior, sendo que atualmente oferta 19 (dezenove) cursos de graduação, na modalidade presencial (licenciatura, bacharelados e tecnológicos) conforme registrado no Cadastro e-MEC. Convém observar que dos 19 (dezenove) cursos ofertados pela Instituição 16 (dezesesseis) já estão reconhecidos pelo MEC.*

*Pode-se concluir que a Faculdade de Ciências e Tecnologia de Viçosa – FAVIÇOSA não somente vem evoluindo na criação de novos cursos, mas também tem conseguido a manutenção de padrões de qualidade, uma vez que a maior parte dos seus cursos já avaliados pelo INEP, em processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, obtiveram bons resultados no Conceito de Curso (CC).*

*Quanto à legislação vigente, conforme apresentado acima, após atendimento da diligência todos os itens encontram-se atendidos pela Instituição.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento de transformação da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Viçosa – FAVIÇOSA em Centro Universitário.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e reconhecimentos das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do Centro Universitário de Viçosa UNIVIÇOSA, por transformação da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Viçosa - FAVIÇOSA, terá validade.*

E assim concluiu a referida Secretaria:

[...]

*Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA, por transformação da Faculdade de*



*Ciências e Tecnologia de Viçosa - FAVIÇOSA, com sede na Avenida Maria de Paula Santana, nº 3.815, Bairro Silvestre, no município de Viçosa, estado do Minas Gerais, mantida pela União de Ensino Superior de Viçosa Ltda., com sede no município de Viçosa, no estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR**

A Faculdade Cambury foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.569, de 24 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 26 de agosto de 2004, e oferta atualmente cursos superiores de graduação e pós-graduação *lato sensu*.

De acordo com os autos, a IES tem como missão institucional “*promover educação superior pautada no ensino de qualidade, proporcionando aos alunos valores e competências profissionais, necessárias à formação de cidadãos comprometidos com a transformação social, política e econômica do Estado e da região*”.

Na avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a instituição obteve Conceito Final 4 (quatro), tendo recebido bons conceitos em todas as dimensões.

Com efeito da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de alteração de organização acadêmica comporta acolhimento.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em questão encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, na Portaria Normativa MEC nº 20/2017, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, assim como na Lei nº 10.861/2004. Ademais, as condições para a transformação em centro universitário foram atendidas, conforme minuciosa análise feita pela SERES, transcrita acima.

Assim, aliado ao resultado obtido na avaliação *in loco*, bem como ao parecer final da SERES, que se manifestou favorável ao pleito, é possível concluir que a IES mantém condições muito boas para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade.

Destarte, considerando o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA, por transformação da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Viçosa, com sede na Avenida Maria de Paula Santana, nº 3.815, bairro Silvestre, no município de Viçosa, no estado de Minas Gerais, mantido pela União de Ensino Superior de Viçosa Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator *ad hoc*

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente